

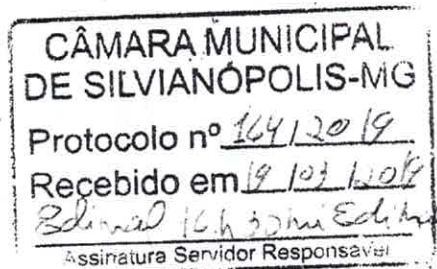


OFÍCIO Nº164/2019

Silvanópolis, 18 de setembro de 2019

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis – MG



Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre os Ofícios nº036/2019/SEAPC/CMS de 12 de Setembro/2019, substituído posteriormente pelo Ofício nº038/2019/SEAPC/CMS

Vitor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvanópolis/MG, vem pelo presente, solicitar esclarecimentos sobre os Ofícios nº036/2019/SEAPC/CMS de 12 de Setembro/2019, substituído posteriormente pelo Ofício nº038/2019/SEAPC/CMS, que tratam ambos de Solicitações de Anulações e Suplementações das Dotações Orçamentárias da Unidade Câmara Municipal (cópias anexas), tendo em vista o cumprimento à disposição contida no §2º do Art. 24 da Lei 917/2018-LDO c/c com o inciso VII do Art. 5º da Lei Municipal nº 923/2018 – LOA:

“Lei Municipal nº 917/2018

Art.24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º – Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.”

“Lei Municipal nº 923/2018

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - a autorização constante no “caput” do presente artigo 5º, não se aplica aos créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, que devem ser encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio, de projetos de lei específicos de cada Poder.

252



e exclusivamente para essa finalidade, em cumprimento, ao que dispõe o Parágrafo 4º, do artigo 24, da Lei 917 de 19 de junho de 2018 (LDO).

1º - Tendo em vista que as referidas Leis Municipais foram aprovadas pelo Poder Legislativo do Município, por que o sr. Presidente da Câmara enviou solicitação para que fossem procedidas suplementações em dotação de encargos sociais sem envio de Projeto de Lei Específico para tal?

2º - Não foram encaminhadas cópias das referidas Leis Municipais ao Setor Contábil da Câmara Municipal para cumprimento das determinações nelas contidas?

3º - Por que somente após 05 (cinco) dias após o envio do primeiro Ofício foi enviada solicitação de cancelamento e substituição do anexo de suplementações?

Salientamos que tais respostas às informações solicitadas serão de grande valia para o bom relacionamento e harmonia entre os Poderes.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG